



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 6/57-PM)

L E I Nº 155

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a por em concorrência pública a construção do matadouro público.

Art. 2º - A construção acima referida deve ser posta em concorrência, para pagamento no mês de novembro próximo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 7/57-PM)

L E I Nº 156

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá, autorizada a
doar ao Departamento dos Correios e Telegrafos, para construção
de um prédio destinado a Agência Postal, nesta cidade, o terreno
sem edificação, sito a Rua Santa Catarina esquina com a Rua Goiás,
com 18 metros de frente por 30 metros de fundo ou seja, com a área
de 540 metros quadrados.

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telegrafos, poderá
para todos os efeitos, tomar imediata posse do referido imóvel,
mesmo antes de receber da Prefeitura a respectiva escritura de
doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 5/57-PM)

L E I Nº 157

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir
uma praça no pátio da Estação Ferroviária local.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir cré-
dito especial para atender as despesas previstas no artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 4/57-PM)

L E I N° 158

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá, autorizada
a doar ao Estado do Paraná, para a construção de um prédio destina-
do ao Fórum nesta cidade o terreno sem edificação, sito a Rua São
Paulo, com 40 metros de frente por 37,50 de frente aos fundos com
a área de 750 metros quadrados.

Art. 2º - O Estado poderá, para todos os efeitos, tomar imme-
diata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Prefeita-
tura a respectiva escritura de doação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 3/58-BM)

L E I N° 159

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Andirá, autoriza-
do a doar ao Estado do Paraná, para a construção da cadeia Públí-
ca nessa cidade o terreno sem edificação, sito à rua Pernambuco,
esquina com a rua Goias, com 30 metros de frente por 30 metros de
frente aos fundos, ou seja com a área de 540 metros quadrados.

Art. 2º - O Estado poderá para todos os efeitos, tomar
imediata posse do referido imóvel, mesmo antes de receber da Pre-
feitura a respectiva escritura de doação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 1/57-PM)

L E I N ° 160

O Prefeito Municipal de Andirá, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 19, nº XIII, da lei nº 28 de 22 de novembro de 1.947, combinado com o nº IV, da carta de Princípios Direito e Reivindicações Municipais, de 9 de abril de 1.950, decreta:-

Art. 1º - Fica aprovado a planificação Municipal de Andirá, que deverá ser realizado num período de 4 anos, abrangendo:

- a) - Ampliação da planta cadastral a ser urbanismo;
- b) - serviços de abastecimentos de água, esgôto e calçamento;
- c) - plano complementar;

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica obrigada a promover fielmente, no plano de que trata o artigo 1º.

Parágrafo Único:- Da execução do plano se empregarão como recursos financeiros, além dos constantes do decreto nº 48, de 6 de outubro de 1.950, 10% (dez por cento), do total do orçamento sem prejuízo da contribuição de melhoria.

Art. 3º - Ficam fazendo parte integrante deste decreto os memoriais, instruções, anexos e plantas que elucidam o desenvolvimento da Planificação Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março de 1.957.

MAURO CARDOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 2/57-PM)

L E I Nº 161

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, assinando a seguinte lei:-

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Andirá, adotará, nos termos do Código Municipal, o regime de Planificação, afim de realizar os serviços públicos.

Art. 2º - A despesa para ocorrer aos encargos decorrentes da planificação municipal, será consignada obrigatoriamente no orçamento anual, de acordo com o disposto na lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Toda construção obedecerá ao alinhamento e as cotas neste artigo, serão expressos no alvará de construção e terão como referência pontos fixos do local, tais como meio-fios, ou soleiras de prédios vizinhos ou fronteiros.

Art. 4º - Juntamente ao alvará de construção, será entregue ao interessado um croqui de alinhamento, feito pela Prefeitura em seguida ao deferimento do requerimento de licença.

§ 1º - O croqui de nivelamento e alinhamento será extraído em duas vias, das quais uma ficará na Prefeitura.

§ 2º - A via entregue ao interessado permanecerá no local da obra durante a construção.

Art. 5º - O alinhamento obedecerá ao estabelecido pelo Plano de Urbanismo, e o nivelamento do "grade" projetado para o logradouro público para a qual tiver testada o lote que receberá a edificação.

Parágrafo Único - Enquanto não se elaborar o plano de urbanismo da cidade, servirem de referência para o alinhamento os edifícios existentes nas proximidades, no mesmo logradouro público.

Art. 6º - O croqui de alinhamento e nivelamento contará todas as indicações relativas aos pontos marcados no terreno, por meio de piquetes, pelo funcionário encarregado do serviço, devendo figurar no mesmo serviço pelos menos um (referência de nível).

Parágrafo Único - Serão conservados em seus lugares os piquetes colocados pela Prefeitura.

Art. 7º - Para efeito de inicio de construção o croqui de alinhamento e nivelamento vigorará por seis meses.

Parágrafo Único - Para inicio de construção depois do prazo previsto neste artigo a Prefeitura informará, a requerimento do interessado, se houver modificação, ou projeto de modificação, no alinhamento ou "grade" do logradouro público, que justifiquem a feitura de novo alinhamento e nivelamento. No caso afirmativo, a Prefeitura os fará pagar a taxa respectiva.

I - a construção cujo afastamento do alinhamento do logradouro público for superior a 8 metros.

II - a construção em lote que já recebeu edificação, e situado em logradouro público que não haja sofrido modificações de alinhamento ou "grade" aprovadas pela Prefeitura.

III - a reconstrução de muros no alinhamento das vias públicas em que o alinhamento e o "grade" não hajam sofridos modificações aprovadas pela Prefeitura.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Das condições da Planificação

Art. 9º - A Planificação Municipal abrangerá um período de 5 anos obedecendo a seguinte sequência:-

continua.



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da lei nº 161
de 26/3/57.

- I - codificação;
- II - levantamento topográfico da cidade;
- III - planta cadastral;
- IV - abastecimento de água;
- V - rede de esgotos;
- VI - Rede de águas pluviais;
- VII - calçamento;
- VIII - plano de urbanismo, que será o planejamento das obras complementares a serem executadas, inclusive a construção de edifícios públicos;

IX - plano complementar;

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, pela repartição competente, poderá determinar a execução simultânea dos serviços referidos nos itens IV, V, VI, VII deste artigo.

Art. 10º - O plano complementar, que consta do item IX do artigo 9º, terá a seguinte desdobramento.

- I - assistência social na cidade e na zona rural;
- II - fomento às atividades agrícolas e industrial;
- III - aperfeiçoamento e difusão da instrução pública;
- IV - manutenção de estradas Municipais;

Art. 11º - A execução dos serviços da Planificação Municipal, nos termos do art. 9º obedecerá a seguinte ordem:

I - 1.957.

- a) - codificação municipal;
- b) - levantamento topográfico da cidade;
- c) - reexame das condições existentes dos serviços de abastecimento d'água, rede esgoto e águas pluviais.

II - 1.958.

- a) - elaboração da planta cadastral e topografia;
- b) - conclusão das 8 obras do serviço de abastecimento de água, rede de esgotos e águas pluviais;
- c) - reinício das obras de calçamento observadas a execução da área mínima de 8.000 m², anualmente.

III - 1.959

- a) - elaboração do Plano de Urbanismo, tendo por limite mínimo uma cidade de 25.000 habitantes.

IV - 1.960.

- a) - execução do plano complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução da letra c), do nº II, deste artigo, anualmente o serviço de obras da Prefeitura apresentará ao Prefeito um esquema preferencial das vias a serem pavimentadas.

Art. 12º - O plano de Urbanismo deverá prever.

- I - 1 Avenida perimetral;
- II - Pago Municipal;
- III - a praça de esportes;
- IV - o matadouro;
- V - o cemiterio;
- VI - campo de pouso;
- VII - o parque infantil;
- VIII - no mínimo 3 praças ajardinadas;
- IX - o bloco hospitalar e o escolar;
- X - arborização obrigatória das avenidas e ruas;

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13º - A Prefeitura Municipal para concorrer com as despesas previstas nos itens I e II do artigo 9º, poderá abrir no exercício de 1.957, crédito especial até o limite de 10% do orçamento vigente.

continua.



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

Continuação da lei nº 161
de 26/3/57.

Art. 14º - para custear o desenvolvimento da Planificação Municipal, nos termos do artigo 9º, o Prefeito Municipal, fará consignar anualmente, na preposta orçamentária não inferior a 20% da receita global.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - A altura e outras condições dos edifícios nas diversas zonas, serão regulamentados por ocasião da elaboração do Plano de urbanismo, tendo em vista as disposições constantes nas normas sanitárias para obras e serviços da lei estadual.

Art. 16º - para a elaboração do Plano de Urbanismo e estudos referentes aos itens I e II do artigo 10º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços de técnicos especializados.

Art. 17º - As matérias que são objetos desta lei poderão quando for necessário ser regulamentadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º - Esta lei não poderá ser alterada se não pelo voto de 2/3 (dois terços), dos Vereadores a Câmara Municipal.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA LEI N° 2 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.948 (CÓDIGO DE POSTURAS)

LOTAMENTOS:

PROJETO

- a) Deverá ser elaborado na escala de 1:1.000;
- b) Constar no mesmo as dimensões dos lotes isto é frente e fundo;
- c) Especificar as áreas dos lotes (em m²);
- d) Largura das ruas, as quais terão a largura mínima de 15m., a não ser que seja um prolongamento de uma via já existente, quando então terá a largura desta via primitiva, salvo deliberação da Câmara.
- e) Planta de situação na escala de 1:10.000;
- f) Indicar os vizinhos confrontantes;
- g) Designar as ruas, os lotes e as quadras por números ou letras;
- h) Elaborar os perfis das ruas, nos quais deverá estar lançado o "grade" futuro das mesmas, escalas 1:500 a horizontal e 1:200 a vertical;
- i) Para a devida aprovação na Prefeitura deverá ser entregue, junto ao requerimento ao Prefeito, a escritura do terreno em questão, certidão negativa referente aos impostos lançados pela Prefeitura e 3 (três) cópias do projeto e de cada perfil, assinadas pelo proprietário e pelo engenheiro responsável e qual deverá estar registrado nesta Prefeitura;
- j) Após a devida aprovação, que será feita de acordo com o Código de Posturas desta Prefeitura, será cobrado do proprietário uma taxa que será lançada de acordo com a área do terreno;

REGISTRO DO ENGENHEIRO OU CONSTRUTOR LICENCIADO.

- 1) Todo engenheiro civil, arquiteto ou construtor licenciado que desejar construir neste Município, deverá efetuar o seu registro nesta Prefeitura, para o que deverá anexar ao requerimento ao Prefeito a sua carteira CPTA (7ª Região) e efetuar o pagamento dos emolumentos a serem fixados;
- 2) Toda planta de construção de prédios, reformas, demolições etc. deverá levar a assinatura do engenheiro ou construtor licenciado, o qual será o responsável técnico da dita obra, respondendo por toda e qualquer irregularidade no que diz respeito a perfeita estabilidade da construção e por toda parte da obra executada em desacordo com o projeto aprovado, sendo nestes casos aplicada multa (á serem fixadas) assim como a obrigação do construtor de regularizar a falta cometida.
- 3) Todo construtor que estiver sendo executado sem o devido alvará, será interditada, aplicada uma multa, e sómente poderá ser

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO FOLHA nº 2.

reiniciada após a aprovação do projeto (incluindo a parte já executada), de acordo com o Código de Posturas e expedição do alvará correspondente.

CONSTRUÇÕES

1) PROJETO:

- a) Escalas:-
1:100-Planta e cortes
1:200-Perfis do terreno (transversal e longitudinal).
1:500-Planta de Situação

Casas de Alvenaria:

- a) Toda e qualquer prédio de alvenaria construída na linha de divisa do lote, não poderá na parede construída sobre esta linha ter aberturas, isto é janelas, portas etc. salvo se esta parede estiver afastada da linha de divisa no mínimo 1.50m. (um metro e cincuenta centímetros);

Casas de Madeira:

- b) Para estas construções que forem feitas atingindo a linha de divisa do lote, a parede que atingir esta linha deverá ser de alvenaria, obedecendo o item "a", anterior. Salvo se estiver afastado 2m. (dois metros) da citada linha.
c) Toda e qualquer construção só poderá ser iniciada após a demarcação de alinhamento, predial locado por esta Prefeitura.
d) Para a devida aprovação deverá ser encaminhada a esta Prefeitura:
1) Certidão Negativa de Imposto
2) 3(três) cópias do projeto, incluindo a planta de situação, toda assinada pelo engenheiro responsável e proprietário (ou proprietários).
3) Escritura do terreno.
4) Requerimento ao projeto solicitando a devida licença.
5) Pagamento dos encargos.

Vãos de iluminação e ventilação

ABERTURAS PARA O EXTERIOR

- Art. Todo compartimento deve ter, em plano vertical, abertura para o exterior que satisfaça as prescrições desta Lei, ressalvados os casos que são pela mesma taxativamente previstos.
§1º As aberturas a que se refere o presente artigo, deverão ser dotadas de persianas ou dispositivos que permitam a renovação de ar.

CONTINUA.



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 3.

- § 2º- Nos compartimentos destinados a dormitórios,só será permitido o emprego de material translúcido na configuração das esquadrias,quando houver dispositivo que garanta ventilação permanentes.
- §3º- As disposições deste artigo só se aplicam nos casos expressamente previstos nesta Lei.

ÁREA DAS ABERTURAS

- Art. O total da área das aberturas,para o exterior,em cada compartimento,não poderá ser inferior á:
- a)- um sexto ($1/6$)da área do piso,tratando-se de dormitórios;
 - b)- um oitavo($1/8$)da área do piso,tratando-se de sala de estar refeitório,escritório,biblioteca,cozinha,popa,etc;
 - c)- um décimo ($1/10$)da área do piso,tratando-se de banheiro, S.C.,armazém,loja,sobreloja, e oficina,mesmo no caso de serem feitas,a iluminação,por meio de tetournas.
- §1º- Essas relações serão de um quinto,um sexto e um oitavo ($1/5$),e $1/6$ e $1/8$) respectivamente,quando os vãos abrirem para ás as cobertas,alpendres,pórticos ou varandas, de largura inferior a três metros(3m,00),e não houver parede oposta a esses vãos,a menos de um metro e meio (1m,50)de limite da cobertura da área,da varanda,do pórtico,do alpendre ou da marquise.
- O presente parágrafo não se aplica ás varandas,pórticos, alpendres e marquises,cuja cobertura não excede a um metro(1m,00)e des e que não exista parede oposta nas condições indicadas.
- §2º- As relações estabelecidas no parágrafo anterior passarão a um quarto,um quinto e um sexto($1/4$, $1/5$ e $1/6$)respectivamente quando a área coberta,alpendre,pórtico,varanda ou marquise,tiver largura superior a três metros(3m,00)e não houver paredes opostas nas condições indicadas.
- §3º- Em caso algum a abertura destinada a ventilar qualquer compartimento poderá ser inferior a quarenta centímetros quadrados(m²,40)
- Art. Nenhum vão será considerado como iluminando e ventilando pontos do compartimento que fale distem mais de duas vezes o valor do pé direito,quando o mesmo vão abrir para área fechada e duas e meia vezes esse valor,nos demais casos.

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 4.

CLARABOIAS

Art. A iluminação e ventilação por meio do clarabóias será tolerada em Compartimentos destinados a escadas, copos, dispensas, e armazéns que sirvam de depósitos, desde a área de iluminação e ventilação efetiva seja igual a quinta parte ($1/5$) da área total do compartimento.

Vérgas das aberturas

Art. Em cada compartimento uma das vérgas das aberturas, pelo menos, distará do teto, no máximo, de um quinto ($1/5$) de pé direito desse compartimento, salvo no caso de compartimentos situados em setão, quando todas as vérgas distarão de teto, no máximo, de trinta centímetros (0,30m).

§ Único - Quando houver bandeiras, serão elas basculantes, não podendo entretanto, ser detidas de bandeiras os vãos de compartimentos situados em setão.

Art. A distância estabelecida pelo artigo precedente poderá ser aumentada em casos especiais a juiz do Diretor do Departamento competente à sede que sejam adotados dispositivos que estabeleçam corrente que permita a renovação do colchão de ar contido no espaço que fica entre as vérgas e o teto.

ABERTURAS PARA O EXTERIOR

Art. Nos casos expressamente previstos nesta lei poderão ser dispensadas, a juiz do Diretor de Departamento competente, aberturas para o exterior, desde que fiquem asseguradas para os compartimentos a iluminação por eletricidade e a perfeita renovação do ar por meio de chaminés ou poços ou ventilação artificial condicionada ou não.

Chaminés ou poços de ventilação

Art. As chaminés ou poços de ventilação, só admitidos nos casos expressamente previstos nesta Lei, deverão satisfazer as seguintes condições:

- a)- serem visitáveis
- b)- terem nogueiro transversal com uma área correspondente a seis decímetros quadrados ($0,06m^2$) para cada metro de

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 5

altura, não podendo essa área ser inferior a um metro quadrado;

c) - permitirem a inscrição de um círculo de sessenta centímetros (0,60) de diâmetro, na seção transversal;

d) - terem comunicação, na base, com o exterior, por meio de uma abertura, correspondente pelo menos de um quarto ($1/4$) de seção da chaminé e munida de dispositivo que permita regular a entrada de ar;

e) - terem internamente, revestimento liso.

§1º) - A licença para a ventilação por meio de chaminés ou poços fica sujeita, além disso, às exigências especiais que forem estabelecidas, de acordo com cada caso particular e será concedida a juízo do Departamento competente.

§2º) - Se em qualquer tempo, for constatada a falta de tiragem suficiente ou a ineficiência do poço ou chaminé de ventilação, poderá a Prefeitura exigir a instalação de caixas ou de qualquer dispositivo que realize a tiragem necessária.

Ar condicionado

Art. Em casos especiais a juízo do Departamento competente poderá ser dispensada, a título precário, a abertura de vias para o exterior, nos compartimentos que forem dotados de instalação de ar condicionado.

§1º) - A disposição deste artigo não é aplicável aos compartimentos de qualquer tipo de habitação.

§2º) - Em qualquer tempo que se verifique a falta de funcionamento ou o funcionamento insuficiente da instalação de ar condicionado, a Prefeitura exigirá providências necessárias para que seja restabelecida a eficiência do mesmo funcionamento, ou para que sejam os compartimentos dotados dos vias necessárias para a ventilação natural, determinando a interdição dos mesmos, compartimentos enquanto não forposta em prática uma dessas providências.

CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

CLASSIFICAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS

Art. Para os efeitos da presente lei, o destino dos compartimentos não será considerado apenas pela sua designação

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 6

no projeto,mas também pela sua finalidade lógica,decorrente da disposição em planta.

Classificação dos compartimentos

- Art. Os compartimentos são classificados em:
a)- compartimentos de permanência prolongada(diurna ou noturna);
b)- compartimentos de utilização transitória;
c)- compartimentos de utilização especial.
Art. São compartimentos de permanência prolongada dormitórios, refeitórios,salas de estar,de visitas,de música,de jogos, de costura,lojas,armazéns,salas de gabinetes de trabalho, escritórios,consultórios,"estúdios" e outros de destino semelhante.
Art. São compartimentos de utilização transitória vestíbulos, salas de entrada,salas de espera,corredores,caixas de coceira,recuperação,cosinhas,copas,dispensas,gabinetes, sanitários,banheiros,arquivos,depósitos e outros de destino semelhante.
Art. São compartimentos de utilização especial,quárteros que pelo destino,podem dispensar abertura para o exterior; Câmaras escuras,frigoríficos,alegas,armários embutidos e outros,de natureza especial.

CONDICÕES DE COMPARTIMENTOS

- Art. Os compartimentos de permanência prolongada(diurna e noturna)neverão satisfazer as seguintes condições:
a)-terem o pé direito mínimo de dois metros e cem centímetros (2,80m);
b)- terem,de piso, a área mínima de seis metros quadrados (6,00m²);
c)-Apresentarem forma tal que se possa traçar, no seu piso,um círculo de raio de um metro e vinte centímetros no mínimo.
§1º)- Nas casas de habitação particular,em casa pavimento constituído por mais de cinco compartimentos,inclusive e da instalação sanitária,neverá haver um deles,pelo menos com a área mínima de doze metros quadrados(12,00m²),caso de um mesmo pavimento,houver mais de uma habitação independente, a exigência se fará para cada habitação.
§2º)- In cada casa de habitação onde houver mais de um dormitor

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 7

um deles deverá ter a área mínima de 12,00m².

Vestibulo,salas de entrada e de espera.

- Art. Nas vestibulos,salas de entrada e de espera será tolerado o pé direito de dois metros e cincuenta centímetros (2,50m).
- § Unico- Quando tais compartimentos não tiverem acesso direito do exterior,poderá ser dispensada a abertura de vãos para o exterior desde que exista comunicação permanente,por abertura,sem esquadria de fechamento,com outro compartimento iluminado e ventilado,convenientemente.

C O R R E D O R E S

- Art. Os corredores deverão satisfazer as seguintes condições:
- a)- terem o pé direito mínimo de dois metros e cincuenta centímetros(2,50m);
- b)- terem largura mínima de um metro (1,00m) quando servirem a mais de uma dependência.
- Art. Quando o corredor tiver até dez metros de extensão,poderá ser dispensado de abertura para o exterior.
- Tendo mais de dez metros essa abertura deverá existir podendo ser,entretanto permitida a juízo da Prefeitura,que a ventilação seja por meio de chaminé ou poço.

C O S I N H A

- Art. As cozinhas deverão satisfazer as seguintes condições:
- a)- terem pé direito mínimo de dois metros e cincuenta centímetros (2,50m);
- b)- terem a área mínima de 6,00m²(seis metros quadrados);
- c)- terem o piso revestido de material liso,resistente e impermeável;
- d)- terem as paredes revestidas,até a altura de (1m,50)m metro e cincuenta centímetros,com azuleijos ou摸nina;
- e)- terem o teto construído de material incombustível quando houver pavimento superposto.
- § Unico- Nas salões destinados a cafés,cujos pé direito for quatro (4) metros no mínimo,será tolerada a separação,por meio de paredes de altura máxima de três (3) metros,de uma área nunca superior a seis (6) metros quadrados,para a instalação de pequena copa ou cozinha ligada.
- Art. "as construções inteiramente de madeira serão dispensadas"

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 8

As exigências contidas nas alíneas "c" e "d" do artigo precedente, devendo entretanto as paredes serem pintadas a óleo até uma altura de 1,50m (um metro e meio).

CEPAS E DISPENSAS

Art. As cepas e dispensas deverão satisfazer as seguintes condições:

- a)- ter o pé direito de dois metros e cincuenta centímetros (2m,50);
- b)- ter o piso revestido de material liso, resistente e impermeável;
- c)- ter as paredes revestidas até um metro e cincuenta centímetros (1m,50) de altura com azulejos ou mosaico.

Art. Nas construções inteiramente de madeira serão exigência contidas nas alíneas "b" e "c" do artigo precedente devendo entretanto as paredes serem pintadas a óleo até uma altura de um metro e meio (1,50m).

WC.CC. em necrotórios

Art. Os compartimentos destinados a WC.CC. em necrotórios deverão satisfazer as seguintes condições:

- a)- ter o pé direito mínimo de dois metros e cincuenta centímetros (2,50m);
- b)- ter o piso revestido de material liso, resistente e impermeável;
- c)- ter as paredes revestidas até um metro e cincuenta centímetros (1m,50) de altura, com azulejo ou mosaico;
- d)- ter as dimensões mínimas de um metro por cem centímetros (1m,00 x 0,80m);
- e)- não ter comunicação direta com a escanha, dispensa esalas refeição;

§1º)- As instalações de necrotórios e WC.CC. de estabele cimentos comerciais acessíveis ao público, deverão ser man tidas permanentemente em perfeito estado de limpeza.

§2º)- Além do que determina o §1º, as instalações de necrotórios e WC.CC. dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios ou de confeitariais (mercearias, padarias, confeitarias, afés botiquins, sorveterias, etc.) deverão ser permanentemente fechadas ao público e ter todas as aberturas protegidas com tela à prova de inseto e a esquadria da porta de ac-

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 9

Será dotada de porta capaz de impedir que essa seja mantida aberta. Essas instalações dependem de licença especial a ser fornecida pela Prefeitura.

Art. Nas construções inteiramente de madeira, poderá ser dispensada a exigência contida na alínea "c" do artigo precedente devendo entretanto as paredes ser pintadas a óleo ate a altura de (1,50m um metro e meio).

Varizes W.C.C. ou mictórios em um mesmo compartimento

Art. Será permitida a instalação de varizes W.C.C. ou mictórios em um mesmo compartimento desde que sejam satisfeitas as seguintes condições:

- a)- ter dois metros e cincuenta centímetros (2m,50) de pé direito mínimo;
- b)- dispor de abertura para o exterior que tenha a área correspondente, no mínimo a um oitavo (1/8.) da área do piso;
- c)- não existir parede divisoria interna no compartimento cuja altura seja inferior a dois metros (2m,00);
- d)- ter na passagem de acesso aos W.C.C. ou mictórios da largura mínima de cem centímetros (1m,80);
- e)- ser de um metro por cem centímetros (1m,00)x0,80) no mínimo a ar a destinada a cada W.C.;
- f)- existir entre dois mictórios separação que apresente superfície resistente lisa e impermeável;

Art. Os compartimentos destinados a banheira deverão seguir as seguintes condições:

- a)- ter o pé direito mínimo de dois metros e cincuenta centímetros (2m,50);
- b)- ter o piso e vistoso de material liso, resistente e impermeável;
- c)- ter as paredes revestidas ate um metro e cincuenta centímetros (1m,50) de altura, com azulejos ou mosaico;
- d)- ter a área mínima de um metro e vinte devinhetos quadrado (1,20m²) com largura mínima de um metro quando nela for instalado chuveiro;
- e)- ter área mínima de dois metros quadrados (2m,00m²) e largura mínima de um metro e vinte centímetros (1m,20) quando nela for instalada banheira.

Art. Nas construções inteiramente de madeira, poderá ser dispensada a exigência contida na alínea "c"



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 10

Do artigo precedente devendo, entretanto, as paredes ser pintadas a óleo ate a altura de 1,50m (um metro e cincuenta centímetros).

Art. Nos compartimentos em que forem instalados W.C.e chuveiros a área minima sera de um e meio metros quadrados ($1,50m^2$) e largura minima de um metro (1m,00).

Art. Nos compartimentos em que forem instalados W.C.e banheiros a área minima sera de dois metros e meio quadrados ($2,50m^2$) e largura minima de um metro e vinte centímetros (1m,20).

Art. Nos compartimentos destinados a instalação sanitárias e banheiros, será tolerada a ventilação por meio de chaminés ou poços.

Art. Em compartimento destinado a instalação sanitária para uso exclusivo de um ou dois dormitórios, será tolerada a ausência da abertura direta para o exterior, desde que seja assegurada a sua ventilação por meio de teto-falso criado no compartimento contiguo, comunicação essa que deverá satisfazer as seguintes condições:

- a)- ter altura livre minima de cincuenta centímetros (0m,50);
- b)- ter largura nunca inferior a duas terças ($\frac{2}{3}$) partes da largura da parede do compartimento sanitário na qual for praticada;
- c)- ter a extensão máxima de cinco (5) metros.

P A R A D I S

Art. Em qualquer compartimento, seja qual for seu destino, as paredes que formarem diâtro de menos de 60° serão concordadas por outra com sessenta centímetros (0m,60) de largura minima.

Art. Nas construções destinadas à residência exclusiva de uma família será permitida a construção de pequenos compartimentos em anexo, destinados a W.C. e chuveiros, com o pé reto mínimo de dois metros (2m00) desde que não haja comunicação direta desses compartimentos com o interior da habitação satisfazendo entretanto as exigências desta Lei.

Art. Os compartimentos existentes em pavimentos destinados a fins comerciais e industriais e naqueles em que se preparam, fabriquem ou depositem alimentos ou gêneros alimentícios deverão ter o compartimento do W.C. em comunicação ta com os compartimentos frequentados pelo público e

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

C

prezados, ou a manipulação, depósito, fabricação ou preparo dos alimentos e gêneros alimentícios. Deverá ser observado além disso o que determinam os §§1º e 2º do art.

§Único- Os compartimentos de permanência noturna a caso existentes nesses pavimentos, não poderão ter comunicação direta com o compartimento de W.C. nem com os demais compartimentos referidos neste artigo.

Art. Nos compartimentos destinados a cozinha, copa, dispensa, banheiro, W.C., mictórios e grange particular, deverá ser previsto o escoamento das águas de lavagem.

G A R A G E

Art. Os compartimentos destinados à grange particular deverão satisfazer às seguintes condições:

- a)- ter paredes de alvenaria de tijolo, construídas de meia vez no mínimo;
 - b)- ter o pé direito mínimo de dois (2) metros, tratando-se de garagem para dois carros no máximo e de dois metros e cincuenta centímetros (2,50m) para mais de dois;
 - c)- ter o solo revestido por concreto;
 - d)- ter ralos convenientemente dispostos para o escoamento das águas de lavagem;
 - e)- ter de material incombustível o piso do pavimento superposto quando existir esse pavimento;
 - f)- ter área mínima de nove metros quadrados (9m²) e largura mínima de dois metros(2m,00).
- (1º)- No caso de duas garagens particulares ter área superior a trinta metros quadrados(30.00m²) deverá ter cobertura construída com material incombustível.
- (2º)- As garagens particulares poderão ser construídas sobre uma das divisas laterais do lote, podendo constituir construção isolada do edifício principal ou ficar a ele incorporada.

COMPARTIMENTOS NAS CAVAS SUBTERRÂNEAS

Art. Os compartimentos situados nas cavas subterrâneas terão o pé direito mínimo de dois metros (2m,00), e poderão ser utilizados para garagem, depósito, adega, dispensa, rouparia, arquivo e similares, devendo ser dotados de instalação conveniente de renovação de ar, no caso de haver, em consequência da utilização, permanência de pessoas em tais compartimentos.

Continua

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 12

S O B R E O J A S

- Art. Os compartimentos aitudos ~~maciços~~ terão o pé direito minimo de dois metros e cincuenta centimetros(2m,50).

S O T Ó E S

- Art. Nos sotões serão destinados,apenas para utilização transitoria e especial,os compartimentos que tiverem pé direito minimo de 2,00m,podendo ser utilizados para permanecia prolongada os compartimentos que tiverem pelo menos, em metade da area respectiva,o pe direito de dois ,etros e meio (2m,50)e donde que esse pe direito não desça de doi metros e vinte centimetros (2m,20).

§1º)- Os compartimentos em sotão,destinados a permanecia prolongada terão pelo menos dez metros quadrados,(10.00m²)de area e serão dotados de ferro e paredes que os isolam da abertura.

§2º)- O paviment superposto a uma garagem particular poderá ser construido com sotão.

CASAS DE MADEIRA

- Art. Para que a sua construção seja permitida as casas de madeira deverão preencher os seguintes ~~prerequisites~~:

I)- distarem,no minimo,cinco (5) metros dos alinhamento predial e dois metros (2) de qualquer das divisas do lote e quatro (4)também no minimo, de qualquer ou ra construção de ~~quadrado~~,perturta existente,fora do lote,podendo este limite ser reduzido para tres (3),quando existir outra casa de madeira dentro do lote.

II)- serem construidas sobre pilares ou sobre embasamento de alvenaria,tudo,sessenta centimetros (0,60m),pelo menos a acima do terreno,não sendo permitido o vedamento de espaço livre entre o piso do prédio e o terreno.

III)- terem o pé direito minimo de dois metros e cintenta centimetros(2m,30);

IV)- ~~sem~~infazerem os com artisentos de permanecia prolongada as exigencias previstas nos §1º e 2º do art.

Continua



Prefeitura Municipal de Andirá

ESTADO DO PARANÁ

CONTINUAÇÃO Folha nº 13

- V)- apresentarem cobertura de cerâmena ou outro material incombustível;
- VI)- terem as divisões internas elevadas ato a altura de pé direito;
- VII)- serem dotadas de gabinete sanitário ligado a rede de esgoto se houver, ou a fossa de tipo aceito pelo Departamento de Saúde e conforme as prescrições desta Lei;
- VIII)- terem um único pavimento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá.



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 1/57-CM).

L E I Nº 162

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sancione a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de CR\$450.000,00
(quatrocentos e cinqüenta mil cruzeiros), destinado a construção
de arquibancada no Estadio do Esporte Clube Andiraense.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 26 de março
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 8/57-PN)

L E I N° 163

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica modificada a tabela n° 13, da lei n° 33, de 23/9/1.949, artigo 156, (Código Tributário), a qual passa a ter a seguinte redação:-

T A B E L A N° 13

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DO SÉLO MUNICIPAL

Aprovado pela lei n° 33, de 23 de setembro de 1.949

DOS ATOS SUJEITOS AO SÉLO PROPORCIONAL

- 1 - Contratos de arrendamento, emfiteuse e aforamento de e propriedade do Município.
2 - Contratos de fianças, por escrituras públicas ou particulares, em que seja uma das partes o Município.

Até CR\$200,00.....	20,00
De CR\$200,00 até CR\$500,00.....	40,00
De CR\$500,00 até CR\$1.000,00.....	60,00
Por CR\$1.000,00 ou fração mais.....	5,00

- 3 - Contratos de privilégios, concessões e outras favores concedidos pelo governo Municipal,

sobre o valor arbitrado..... 1%

- 4 - Segunda via de títulos de dívida do Município por CR\$1.000,00, ou fração..... 20,00

- 5 - Termo de fiança ou empréstimo, por CR\$1.000,00 ou fração..... 20,00

- 6 - Termo de transferência de apólices e obrigações de Município, por CR\$1.000,00 ou fração..... 20,00

- 7 - Transferência de privilégios ou contratos, sobre o valor..... 1/2%

- 8 - Concessão de favores em virtude de leis Municipais:- Até CR\$1.000,00..... 1%

- 9 - Sobre o excedente..... 1/2%

Concessão se concorrência "Ad-Valorem"..... 2%

DOS ATOS SUJEITOS AO SÉLO FIXO

- 10 - Alvarás expedidos por autorização municipal:-
a) - De licença, para estabelecimentos Comerciais, industriais e profissionais..... 50,00
b) - De licença, para venda em feiras e mercados..... 50,00

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 2, Continuação da Lei
nº 163, de 2/4/1.957.

c) - Não especificados.....	50,00
11 - Aprovação de mapa, planta, diagrama, na primeira via.....	50,00
12 - Atestados de qualquer espécie para qualquer fim.....	50,00
13 - Atos e papéis passados em favor de partes.	50,00
14 - Atos lavrados por funcionários Municipais.	50,00
15 - Autorizações dadas pelos poderes Municipais, não enquadrados em outras tabelas.....	50,00
16 - Busca em arquivos Municipais:-	
a) - De 6 meses até 5 anos.....	50,00
b) - De 5 a 16 anos.....	60,00
c) - De 15 a 30 anos.....	70,00
d) - de 30 a 50 anos.....	85,00
e) - dg mais de 50 anos.....	100,00
17 - Certidões que prove quitação de imposto ou taxa.....	50,00
18 - Certidões de qualquer natureza para qualquer fim.....	50,00
19 - Certidões ou cópia de mapas, plantas ou diagramas:-	
a) - Folha de 21 X 31 centímetros.....	120,00
b) - Folha maior.....	200,00
20 - Dispensa de lapso de tempo concedido pelo Município, referente a contratos, concessões e privilégios.....	50,00
21 - Extrato de registro, feitos fora da época e autorizações por lei, além dos emolumentos que estiverem sujeitos.....	50,00
22 - Folhas que se seguirem a primeira, de requerimentos ou petições, dirigidos a repartições municipais.....	5,00
23 - Matrícula de profissões na Municipalidade.	150,00
24 - Plantas ou outros quaisquer documentos que instrua petição ou requerimento excedendo de 22 X 33, além do selo da folha devido por todas.....	5,00
25 - P R O P O S T A S :-	
a) - Para concorrência pública pela primeira via.....	100,00
b) - Para execução de outros serviços pela primeira via.....	50,00
26 - Registro e arquivamento de estatutos de sociedades organizadas para qualquer fim.	150,00
27 - REQUERIMENTOS:-	
a) - Diversos, não enquadrados na tabela.	50,00
b) - De prorrogação de prazo, para qualquer fim.....	100,00
c) - De certidões de papéis, livros, processos atos despachados e documentos arquivados ou em transito sito pelas repartições municipais.....	50,00
d) - De certidões negativa.....	50,00
e) - De Atestados, alvaras e etc.....	50,00
f) - Para inscrição em concurso instaurado para provimento de cargo público municipal, ou pedido de nomeação.....	50,00
g) - Solicitando concessões.....	150,00

continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

Folha nº 3, Continuação
da lei nº 163, de 2/3/57.

h) - De registro de procuração, títulos e documentos para qualquer fim.....,....	50,00
i) - Solicitando licença para exploração de serviços de interesse coletivo.....	70,00
j) - Solicitando aprovação de planta.....	50,00
k) - Solicitando vistoaria.....	50,00
l) - Solicitando retificação de lançamento.	100,00
m) - Solicitando restituição de impostos ou taxas.....	100,00
n) - Solicitando isenção de impostos ou taxas.....	100,00
o) - Solicitando favores da municipalidade.	50,00
p) - Solicitando alinhamento, nivelamento, localização e etc.....	70,00
q) - Solicitando arbitramento de alugueres ou imóveis.....	50,00
28 - Recursos aos poderes legislativo e executivo Municipal.....	100,00
29 - <u>T E R M O S:</u>	
a) - De contrato, celebrado entre particulares e a Prefeitura.....	100,00
b) - Não especificados, por analogia.....	70,00
c) - Para concessão e exploração de transportes Coletivo.....	50,00
30 - Visto de qualquer natureza.....	20,00
31 - Vistoria no perímetro urbano.....	70,00
Fora do perímetro urbano, por quilometragem.....	10,00
32 - Títulos e documentos que instruam petições, por folha.....	10,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 2 de abril de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 9/57-PN)

L E I N° 164

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica modificada a tabela nº 2, da lei nº 33, de
23/9/1.949, artigo nº 69 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO), a qual passa a ter
a seguinte redação:-

T A B E L A N° 2

PARA COBRANÇA DO IMPOSTO LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ E RENOVAÇÃO ANUAL

Aprovada pela lei nº 33, de 23 de setembro de 1.949.

a) - ALVARÁ de licença para localização de estabelecimento comerciais, industriais e profissionais, sobre o primeiro lançamento do imposto de Indústria e Profissões, pagará:-

NA ZONA URBANA da sede municipal e sede dos distritos.. 30%
NA ZONA RURAL..... 50%

b) - NOS DEMAIS EXERCÍCIOS, será paga da seguinte forma:-

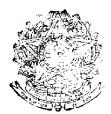
Estabelecimentos industriais e comerciais, por ano, na zona Urbana.....	CR\$250,00
Idem, idem, idem, por ano, na zona rural.	CR\$480,00
Atividades profissionais, por ano, em todo o Município.....	CR\$150,00
Ambulantes, por ano.....	CR\$600,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 2 de abril de
1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N° 10/57-PM)

L E I N° 165

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica modificada a tabela n° 3, da lei n° 33, de
23/9/1.949, artigo n° 77 (Código Tributário), o qual passa a ter
a seguinte redação:-

T A B E L A N° 3

PARA COMPROVAÇÃO DE LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO

REGISTRO DE VÉHICULOS

Aprovada pela lei n° 33, de 23 de setembro de 1.949

1 - Carroças ou carroções de aluguel, por ano.....	300,00
2 - Carrinhos de mola, de aluguel, por ano.....	200,00
3 - Carroças ou carroções particulares, por ano.....	200,00
4 - Carrinhos de mola particular, por ano.....	n a d a
5 - Trolis ou simi-trolis ou charretes de aluguel, por ano.	150,00
6 - Trolis ou simi-trolis ou charretes particulares, por ano.....	100,00
7 - Bicicletas de aluguel, por ano.....	100,00
8 - Bicicletas particulares, por ano.....	n a d a
9 - Carrinhos de mao para vendedor ambulante, por ano...	n a d a
10 - Automóvel particular, por ano.....	300,00
11 - Automóvel de aluguel, por ano.....	400,00
12 - Ônibus particulares, por ano.....	500,00
13 - Ônibus de aluguel, por ano.....	500,00
- idem, idem, por lugar verificado, por ano.....	30,00
14 - Caminholo particular, ate 4.000 kls. por ano.....	500,00
15 - Caminholo de aluguel, ate 4.000 kls. por ano.....	500,00
16 - Caminholo particular, de mais de 4.000 kls. por ano..	800,00
17 - Caminhão de aluguel, de mais de 4.000 kls. por ano..	800,00
18 - Motocicletas, por ano.....	200,00
19 - Motocicletas, com side-car, por ano.....	250,00
20 - Caminhonetes, particular, por ano.....	500,00
21 - Caminhonetes de aluguel, por ano.....	500,00
22 - Transferência de automóvel de caminhões, e etc.....	100,00
23 - Carretas ou reboque ate 4.000 kls. por ano.....	200,00
24 - Carretas ou reboque de mais de 4.000 kls. por ano....	400,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 2 de abril de
1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 11/57-PM)

L S I N° 166

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar um convênio com o Governo do Estado, no qual este, pelo órgão de sua Administração que indicar, se obrigue a executar as obras de abastecimento de água e rede de esgotos na cidade de Andirá, considerando estas obras vinculadas ao setor de saúde pública.

Art. 2º - No convênio a ser firmado, poderá ser prevista a utilização integral dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, aos quais se referem a lei nº 2.907, de 15-10-56, e decreto nº 7.248 de 15-12-56.

Art. 3º - Pela presente lei, fica ainda o Sr. Prefeito Municipal autorizado a destinar para o emprego nas obras de saneamento a serem executados mediante o convênio mencionado, 50% (cincoenta por cento), do crédito do Município no Tesouro do Estado e correspondente a quota prevista no art. 20º da Constituição Federal, referente aos exercícios de 1.957 e 1.958.

Art. 4º - Para efeito do disposto nos Art. 2º e 3º desta lei, poderá o Sr. Prefeito Municipal outorgar procuração em nome do Município, a quem o Governo do Estado indicar, para o recebimento das importâncias no Tesouro do Estado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 25 de abril de de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 12/57-PM)

L E I nº 167

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a dar aos funcionários do Quadro Permanente e Extranumerários
Mensalistas desta Prefeitura, abono de 10% a 50% dos vencimentos.

Art. 2º - A distribuição do abono acima mencionado fica a
critério do Senhor Prefeito Municipal e, será o mesmo encorporado
aos respectivos vencimentos, depois de um ano, a partir do prime-
iro pagamento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi-
to especial para atender as despesas com o abono ao funcionalismo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de junho
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI N°14/57-PN)

L E I N° 168

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado
a adquirir a seção de Direitos dos herdeiros do Espólio de
Elias Vaz, uma pedreira localizada nas proximidades da estrada
oficial que liga Andirá a Mandeirantes.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$120.000,00
(cento e vinte mil cruseiros), para atender as despesas com o
artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de
Junho de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 13/57-PN)

L E I nº 169

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um britador usado com a capacidade de 60 mts³, de pedra por dia, incluindo um motor a óleo diesel com 20-HP.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$170.000,00 (Cento e setenta mil cruzeiros), para atender as despesas com o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de junho de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

OF. N.

(Projeto de lei nº 2/57-CM)

L E I Nº 170

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista o artigo 34, da lei nº 64, de 21 de fevereiro do ano de 1.948, sancione a presente lei:

Art. 1º - Fica elevada a representação do Sr. Prefeito Municipal para CR\$7.000,00 (sete mil cruzeiros), mensal, a partir de 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - Fica suplementada a verba 1-0/0-02-0 b), com a importância de CR\$32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá, em 1º de julho de 1.957.

Aldemirio Marins
Dr. Aldemirio Marins - Presidente
da Câmara Municipal - Andirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 5/57-CM)

L E I Nº 171

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
adquirir, dentro das normas do Decreto nº 41.097, de 7 de março
de 1.957, uma motoniveladora, GRANDE.

Art. 2º - Para cumprimento do que dispõe o artigo anterior
fica o Prefeito Municipal autorizado a apresentar ao Banco Nacio-
nal do Desenvolvimento Econômico garantias específicas de pagamen-
to, podendo para isso empenhar a quota que julgar conveniente.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 18 de setem-
bro de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(PROJETO DE LEI Nº 3/57-GM)

L E I Nº 172

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir,
no Estadio do Esporte Clube Andiraense, um prédio de alvenaria
medindo 4,50 x 8,50, destinado a vestiário, com todas instala-
ções necessárias.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$75.000,00
(setenta e cinco mil cruzeiros), destinado a atender as despesas
previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 1º de outubro
de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de lei nº 4/57-CM)

L E I Nº 173

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
dar um auxílio de CR\$12.000,00 (doze mil cruseiros), para cons-
trução de uma quadra de basqueteball no pátio do Ginásio Estadual.

Art. 2º - Fica aberto o crédito especial de CR\$12.000,00
(doze mil cruseiros), para atender as despesas prevista no arti-
go 1º desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 1º de outu-
bro de 1.957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 16/57 P.M.)

L E I N° 174

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DOS RAMICULTORES DO PARANÁ", com sede na cidade de Londrina.

Art. 2º - Fica igualmente a Associação referida no artigo anterior declarada como órgão consultivo do Município, nos assuntos inherentes a sua finalidade.

Art. 3º - O Poder Público Municipal sempre que julgar de interesse, ouvirá a entidade especificada nesta lei, solicitando a mesma pronunciamentos sobre assuntos ligados às suas atividades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de Novembro de 1957.

Mauro Cardoso Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andirá
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 18/57 P.M.)

L E I Nº 175

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir concorrência pública para execução dos serviços de asfaltamento da cidade.

Art. 2º - O prazo para a apresentação das propostas deverá ser fixada até o máximo de 60 (sessenta) dias, devendo no edital a ser publicado, ser observado, além de todos os detalhes exigidos para melhor esclarecer os concorrentes, mais os dispositivos legais de que trata a lei Municipal nº 3.

Art. 3º - Todas as propostas, poderão ser anuladas desde que não satisfaça os interesses Municipais.

Art. 4º - Uma vez aceita uma das propostas será elaborada a minuta do contrato afim de ser submetida a aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 20 de Novembro de 1957.

Mauro Cardoso de Oliveira
Mauro Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

LETTER 176

SUMULA :— ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.998

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-
Art. 1º - A Receita Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício de 1.958, é orçada em CR\$3.700.000,00 (TRÊS MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZADOS), e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, observando a seguinte classificação:-

CÓDIGO		DESIGNAÇÃO DA RECEITA		PARCELA	RECEITA EFETIVA	MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
LOCAL	GERAL						
0-1	0-1	RECEITA CREDIMARIA Tributária	a) - Impostos				
		IMPOSTO TERRITORIAL					
	0-11-1	Imposto Territorial Urbano.....			178.700,00		
0-1	0-12-1	IMPOSTO FISCAL				300.000,00	
		Imposto Fiscal Urbano.....					
0-2	0-17-3	IMPOSTO SOBRE INDUSTRIA E PROFISSÕES				300.000,00	
		Imposto sobre Indústria e Profissões.....					
0-3	0-18-3	IMPOSTO DE LICENÇA					
		Alvara de Licença - Lei n° 164.....			30.000,00		
		Renovação de Licença.....			10.000,00		
	0-4	Registro de Veículos - Lei n° 165.....			80.000,00		
	0-5	Licença para Publicidade.....			2.000,00		
	0-6	Licença Diversas.....			8.000,00		
	0-7	IMPOSTO DE S. JOÃO					
	0-8	Imposto do Selo Municipal - Lei n° 163.....					
0-9	0-19-7	IMPOSTO SOBRE JOGOS E DIVERSÕES					
		Imposto sobre Diversões Públicas.....					
0-10	0-27-3		b) - Taxas				
		TAXAS - CUSTAS JUDICIAIS E DOCUMENTOS					
		Documentos em geral.....					
1-1	1-22-4	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS			2.000,00		
	1-23-4	Aforamento de Peana e Marmitas.....			1.000,00		

Art. 2º - A despesa Geral do Município de Andirá, Estado do Paraná, para o exercício nº 1.958, é fixada em CR\$43.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais reais), e será despendida de conformidade com a classificação seguinte:

CÓDIGO LOCAL	CÓDIGO LOCAL	DESTINAÇÃO DA DESPESA	CONSIGNAÇÃO	Dotação	Despesa efetiva	NOTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
8	8-00	ADMINISTRAÇÃO GERAL LEGISLATIVO MUNICIPAL Dotação nº 1					
8-00-0	8-00-0	CLÍMATA MUNICIPAL		80.100,00			
8-00-2	8-00-2	Pessoal fixo.....		500,00			
8-00-3	8-00-3	Material Permanente.....		7.000,00			
8-00-4	8-00-4	Material de consumo.....		3.500,00			
		Despesas diversas.....					
		<u>EXECUTIVO MUNICIPAL</u>					
		Dotação nº 2					
1-0	8-02	GARDEME DO PREFEITO		200.600,00			
1-0	8-02-0	Pessoal fixo.....		70.000,00			
1-0	8-02-4	Depesas diversas.....		350.600,00			
		Dotação nº 3					
1	8	FUNCIONALISMO					
1-1	8-04	Secretaria		67.800,00			
1-1	8-04-0	Pessoal fixo.....					
1-2	8-07	CONTABILIDADE		69.400,00			
1-2	8-07-0	Pessoal fixo.....					
1-3	8-09	TELEFONIA		90.000,00			
1-3	8-09-0	Pessoal fixo.....					
1-3	8-12	FISCALIZAÇÃO		72.000,00			
1-3	8-12-0	Pessoal fixo.....					
		Dotação nº 4					
1	8	DESPESSAS DA ADMINISTRAÇÃO					
1-7	8-04-2	Material permanente-adaptação do sistema raff		238.000,00			
1-8	8-04-3	Contabilidade.....		15.000,00			
1-9	8-04-4	Material de consumo.....		77.400,00			
2	8	SERVICOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		330.400,00			
		Dotação nº 5					
2-2	8-09	CENTRAL		13.600,00			
2-2	8-09-0	Pessoal extraemprélio mensalista.....		10.000,00			
2-2	8-09-3	Material de consumo.....		43.600,00			
		Dotação nº 6					
2-3	8-51	PODERO AGRICOLA					
2-3	8-51-3	Material de consumo.....		200,00			
2-3	8-51-4	Despesas diversas.....		200,00			
		Dotação nº 7					
2-4	8-52	POSTO FERIADA		200,00			
2-4	8-52-4	Despesas Diversas.....		200,00			

CODIGO LOCAL	DESIGNACAO DA DESPESA	CONSUMO	DOTACAO	DESPESA MATER. MUTUAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
2-5	8-63 8-63-3 8-63-4	<u>LUMINÁCIO PÚBLICA</u> Material de Consumo..... Despesas diversas.....	2.000,00 <u>17.000,00</u>	39.000,00	39.000,00
2-5	8-65 8-65-0 8-65-3 8-65-4	<u>LIMPESA PÚBLICA E FARTICULAS</u> Pessoal fixo..... Material de consumo..... Despesas Diversas.....	60.000,00 15.000,00 <u>7.000,00</u>	82.000,00	82.000,00
2-6	8-69 8-69-4	<u>MATERIAL</u> Despesas diversas.....	450.000,00	450.000,00	450.000,00
2-7	8-69-4	<u>SERVICOS PÚBLICOS EN COMB CON O ESTAD</u> Dotação n° 10	450.000,00	450.000,00	450.000,00
3	8-31-1	<u>SERVICO PROFISSIONAL</u> Pessoal Variável.....	15.000,00	15.000,00	15.000,00
3-1	8-31-1	<u>SERVICO PROFISSIONAL</u> Pessoal Variável..... Dotação n° 11	120.000,00 12.000,00 3.000,00	135.000,00	135.000,00
3-2	8-33 8-33-0 8-33-2 8-33-3 8-33-4	<u>SERVICO PRIMARIO</u> Pessoal fixo..... Material Permanente..... Material de Consumo..... Despesas diversas.....	8.000,00 <u>3.000,00</u>	14.000,00	14.000,00
3-2	8-2	<u>SERVICO MILITAR</u> JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	31.200,00	31.200,00	31.200,00
3-3	8-25 8-25-0 8-25-3 8-25-4	Pessoal fixo..... Material de Consumo..... Despesas diversas.....	1.000,00 3.000,00	35.200,00	35.200,00
3-4	8-24-1 8-24-4	<u>SANITARIA PÚBLICA</u> Pessoal Variável..... Despesas diversas.....	27.600,00 80.000,00	107.600,00	107.600,00
4	8-24-1	<u>OBRA E MELHORAMENTOS PÚBLICOS</u> SERVICO RODOVIARIO MUNICIPAL	22.800,00	22.800,00	22.800,00
4-1	8-30-1	Dotação n° 15			
4-1	8-6 8-64-1 8-64-3	<u>SERVICO INDUSTRIAL</u> INDUSTRIAS PARES E MANUFATUREROS Pessoal Variável..... Material de Consumo.....	150.000,00 50.000,00	200.000,00	200.000,00
4-2	8-8 8-81	<u>SERVICOS URBANOS</u> CONSTRUÇÃO E CONSERVACAO DE RUAS E PRAças			

CÓDIGO	LOCAL	DESTINAÇÃO DA DESPESA	CONTRIBUIÇÃO	DET.	DESPESA EFETIVA PATERNAIS	MUTUOS	TOTAL
4-2	8-81-1	Pessoal variável.....	115.200,00				624.200,00
4-2	8-81-3	Pessoal Jornaleiro.....	125.000,00				
4-2	8-81-4	Material de consumo.....	70.000,00				
4-2	8-82-4	Despesas diversas..... Dotação n. 18	311.000,00				
4-3	8-82	SERVIÇOS FURAIS II-CONTRIBUIÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTADAS E FORTES	105.600,00				
4-3	8-82-1	Pessoal Variável.....	120.000,00				
4-3	8-82-3	Pessoal Jornaleiro.....	70.000,00				
4-3	8-82-4	Material de consumo.....	25.000,00				
4-3	8-82-4	Despesas diversas.....	320.600,00				
6-1	8-29	AUXÍLIOS E SUBSÍDIOS AMPAF A BODRADA DE SOCORRO	5.000,00				
6-1	8-29-4	Despesas diversas.....	5.000,00				
6-2	8-29	SERVICOS DE ASSISTENCIA	5.000,00				
6-2	8-29-4	Despesas diversas.....	5.000,00				
6-3	8-29	PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA	96.000,00				
6-3	8-29-4	Despesas diversas.....	54.000,00				
6-4	8-29-4	EDUCAÇÃO E CULTURA	54.000,00				
6-4	8-29-4	Despesas diversas.....	54.000,00				
6-5	8-43	SERVICO HOSPITALAR	5.000,00				
6-5	8-48-4	Despesas diversas..... Inteqn n. 20	165.000,00				
6-6	8-07	OUTRAS ENCARGOS GRATIFICAÇÕES	165.400,00				
6-6	8-07-0	Pessoal fixo-sabão referente a 1st n. 167.....					
8-13	8-13	COMISSÕES	5.000,00				
8-12	8-13-4	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA	5.000,00				
8-12	8-13-4	Despesas diversas.....	5.000,00				
8-28	8-28	DESENVOLVIMENTO POLÍTICA	10.000,00				
8-28	8-28-4	Despesas diversas.....	10.000,00				
8-41	8-48	CONTROLE E DIRECIONAMENTO	10.000,00				
8-41	8-48-4	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA	10.000,00				
8-91	8-91-4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	12.000,00				
8-91	8-91-4	Despesas diversas.....	12.000,00				
8-92	8-92-4	INSTITUIÇÕES DE IMPOSTOS A FAZENDA	3.500,00				
8-92	8-92-4	Despesas diversas.....	3.500,00				
8-93	8-93	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	42.000,00				
8-93	8-93-0	Pessoal fijo.....	42.000,00				
8-94	8-94	ZALAS A SEGUROS DIVERSOS	25.000,00				
8-94	8-94-4	Despesas diversas.....	25.000,00				
8-95	8-95	DISPENSAS DIVERSAS	7.000,00				
8-95	8-95-4	I-PRINCIPAIS DE ANOS QUINZENAIS	7.000,00				
8-96	8-96	Despesas diversas.....	7.000,00				
8-97	8-97						
8-97	8-97-4						
8-98	8-98-4						

G E D I G O		designação da Despesa		CONSIGNAÇÃO	detenção	DESP. EXPAT.	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
LOCAL	GERAL							
8-8	8-99	III. EVENTUAIS						
	8-99-4	Despesas diversas.....		15.000,00	352.900,00	352.900,00		352.900,00
		TOTAL GERAL DA DESPESA.....			2.449.500,00	250.500,00		3.700.000,00

Art. 3º - A despesa que não tenha caráter urgente ou obrigatório será efetuada após à apresentação da receita a custear-la ou verificação da possibilidade de sua apresentação.

Art. 4º - A doação organizaria e caracterizada por unidades administrativas ou por serviços e dividida por elementos.

§ 1º - Os elementos são: Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo, Despesas Diversas e Pessoal Fixo.

§ 2º - As parcelas dos elementos são transferíveis dentro do mesmo elemento da respectiva dotação, sempre que as necessidades do serviço assim o determinarem.

Art. 5º - A abertura do crédito suplementar, especial e extraordinário, demanda de fontes para atender a deverá observar as disposições em vigor.

Art. 6º - O exercício financeiro começará em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro.

Art. 7º - Revertam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, em 30 de novembro de 1.977.

Mauro Cardoso de Oliveira

Mauro Cardoso de Oliveira - Prefeito Municipal